

sancao a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal de acordo com regulamento, a concessão de gratificação aos servidores Municipais, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento), de seus vencimentos.

Art. 2º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a concessão de reajustes aos servidores Municipais com o mesmo índice e mesma época.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Beirão
28 x 02 x 1996

Marciano
Marechal da Silva Jardim
Prefeito Municipal

Sec. Interno

Lei n. 446/96

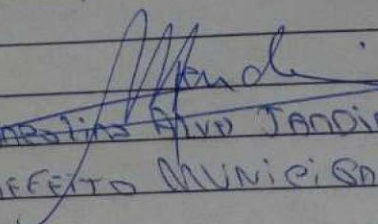
"DA NOME AS RUAS DE UMBURANINHA E ENTREM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

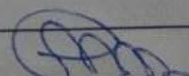
A CÂMARA MUNICIPAL DE BEIRÃO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, AUTORIZA O SEGUINTE:

Artigo 1º - Fica o EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROMOVER E DÁ NOME AS SEGUINTE RUAS: RUA JOSE DANIELAS DE SOUZA - TRECHO QUE LIGA A AV. BELA HOIATONTE À RUA RIÇANDO DOS SANTOS. RUA BELA VISTA INICIA NA RUA AVANÇADA E TERMINA NO VALE DE ANTONIO FERNANDES.

Artigo 2º - REVOGADO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO ESTA LEI ENTRA EM

VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO
SOLU, 06 DE MAIO DE 1996.


Manoel Alves Jardim
PREFEITO MUNICIPAL


Cláudio Manoel D. de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Lei nº 447/96
DE 28 DE MAIO DE 1996

"AUTORIZA DOBRAS DE TERRENOS
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO-
SOLU, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEVAI A ANOVA E
EM PREFEITO MUNICIPAL SOMO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO
MUNICIPAL AUTORIZADO, A DOAR À MITRA DIOPESANA
DE TEOFILO OTONI, CPF 25.111.014/0011-85.

DOIS TERRENOS, O PRIMEIRO SITUADO À RUA ALVINA -
QUEIROZ, SLN, QUADRA 31 LOTE 01 MEDINDO
14MT. DE FRENTE E 25 MT. DE FUNDOS, E O OUTRO
SITUADO À RUA BRACIDEL BONDOSA, SLN BOIANO
BELA VISTA, QUADRA 55 LOTE 01, MEDINDO 13.50MT.
DE FRENTE E 25MT. DE FUNDOS.

PARÁGRAFO 1º - O QUE DE-
FINE NO ARTIGO 1º O 1º TERRENO É PARA
A CONSTRUÇÃO DA CASA PAROQUIAL E O
2º TERRENO É PARA A CONSTRUÇÃO DO (CENTRO)
CENTRO COMUNITÁRIO ROSTONAL DA ENIARCA.

ARTIGO 2º - ALOCADOS AS
DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRA EM